



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

SETOR RESPONSÁVEL: Setor de Licitação

OBJETO: Contratação da concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano municipal para o fornecimento de vale-transporte destinados aos servidores públicos municipais enquadrados nos padrões de vencimento P-1 e P-2 e dos estagiários beneficiários.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação da concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano do Município de Nova Prata, para fornecimento de vale-transporte destinados aos servidores públicos municipais enquadrados nos padrões de vencimento P-1 e P-2 e aos estagiários beneficiários do vale-transporte.
- 1.2.** Estima-se o fornecimento de até 45.000 vale-transporte durante o período de (06) meses, fornecido mensalmente, conforme a necessidade da Administração Municipal.
- 1.3.** Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de aquisição integral.
- 1.4.** O objeto será contratado por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.379 de 28 de março de 2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta.
- 1.7.** O contrato dar-se início em 01 de outubro de 2026, considerando que o fornecedor do transporte público municipal inicia suas atividades nesta mesma data, conforme Contrato nº 114/2026.
- 1.8.** O preço unitário das vale-transporte corresponderá à tarifa pública vigente do transporte coletivo urbano municipal. Eventuais alterações tarifárias regularmente autorizadas pelo Poder Público competente serão aplicadas ao contrato a partir da vigência do respectivo ato, não se caracterizando como reajuste ordinário de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à Lei Municipal nº 3.783/1997 e suas alterações, à Lei Municipal nº 7.352/2009, à Lei Federal nº 7.418/1985 e ao Decreto Federal nº 95.247/1987, conforme aplicáveis aos servidores e estagiários beneficiários.

2.2. A contratação consta do Plano de Contratações Anual de 2026 e busca evitar interrupções no deslocamento dos beneficiários e na prestação dos serviços públicos, considerando que o transporte coletivo urbano municipal é explorado por concessionária exclusiva, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada contempla o fornecimento contínuo e sob demanda de vale-transporte.

3.2. O modelo proposto busca assegurar eficiência operacional, controle dos quantitativos fornecidos, rastreabilidade das solicitações e conformidade com a legislação aplicável ao benefício do vale-transporte, permitindo que os mesmos sejam disponibilizados de forma tempestiva aos beneficiários.

3.3. O fornecimento dos vale-transporte deverá ocorrer de forma contínua e regular, em quantidade suficiente para atender aos beneficiários indicados pela Administração, garantindo a disponibilidade do benefício durante toda a vigência da contratação.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, total ou parcialmente, considerando que a prestação do serviço decorre de concessão pública exclusiva e está diretamente vinculada à concessionária responsável pela operação do transporte coletivo urbano municipal.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável.

3.6. Os vale-transporte deverão ser disponibilizados em prazo compatível com as necessidades da Administração, de forma a não comprometer o deslocamento dos beneficiários.

3.7. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relativos ao fornecimento dos vale-transportes, disponibilizando, quando aplicável, relatórios, controles de utilização, e demais documentos necessários à gestão e fiscalização contratual.

3.8. Eventuais dados pessoais fornecidos pela Administração para operacionalização do benefício deverão ser tratados exclusivamente para a execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

3.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato, especialmente mudanças relacionadas à concessão do serviço, reajustes tarifários autorizados pelo Poder Concedente, interrupções operacionais ou fatos que possam comprometer o fornecimento regular do benefício.

3.10. Os serviços prestados deverão observar as normas de segurança, acessibilidade, qualidade e continuidade aplicáveis ao transporte coletivo urbano, bem como as determinações expedidas pelo Poder Concedente e pelos órgãos de fiscalização competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação de que a empresa é a concessionária responsável, pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, mediante Contrato nº 114/2026 e demais documentos atualizados aptos a demonstrar a manutenção da exclusividade durante o período da contratação.

4.2. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Nova Prata.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento das vale-transporte objeto desta contratação.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram a contratação direta, especialmente a condição de concessionária exclusiva do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

4.7. Deverá ainda observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de proteção de dados eventualmente aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais descumprimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato dar-se início em 01 de outubro de 2026, considerando que o fornecedor do transporte público municipal inicia suas atividades nesta mesma data, conforme Contrato nº 114/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.2. Até a data definida no cronograma mensal, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará pedido contendo a quantidade total de vale-transportes.

5.3. A contratada disponibilizará os vale-transporte em até 3 dias úteis após o recebimento do pedido, salvo prazo operacional menor estabelecido no sistema oficial ou situação justificada e aceita pela fiscalização.

5.4. A contratada deverá substituir, sem custo, os vale-transportes que apresentarem defeitos, no prazo máximo de até 2 dias úteis após a notificação.

5.5. Alterações tarifárias somente serão aplicadas após a vigência do ato público competente.

5.6. Compete a contratada:

5.6.1. Fornecer os vale-transportes nos quantitativos e prazos solicitados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.6.2. Garantir a validade das vale-transporte fornecidos durante o período de utilização pelos beneficiários;

5.6.3. Substituir, sem ônus para a Administração, os vales-transportes, que apresentem defeito, invalidez ou qualquer impedimento de utilização decorrente de falha atribuível à contratada;

5.6.4. Apresentar os comprovantes de entrega, relatórios e documentos fiscais necessários à conferência da execução contratual e à liquidação da despesa;

5.6.5. Comunicar formalmente à contratante qualquer alteração operacional que possa impactar a execução do objeto;

5.6.6. Manter durante toda a execução contratual, as condições que justificaram a contratação direta, especialmente a exclusividade na prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal;

5.6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;

5.6.8. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto;

5.6.9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual.

5.6.10. Tratar os dados pessoais eventualmente recebidos da Contratante exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas de segurança e vedada sua utilização para finalidade diversa.

5.7. Compete a contratante:

5.7.1. Identificar os beneficiários do vale-transporte e apurar os quantitativos necessários para cada período de fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 5.7.2.** Encaminhar à contratada os pedidos de fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto;
- 5.7.3.** Receber e conferir os vale-transportes fornecidos pela contratada;
- 5.7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos servidores formalmente designados;
- 5.7.5.** Registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual e solicitar as correções necessárias;
- 5.7.6.** Atestar o recebimento do objeto quando verificada sua conformidade com as condições pactuadas;
- 5.7.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos;
- 5.7.8.** Comunicar prontamente à contratada sobre eventuais inconsistências constatadas no fornecimento das passagens;
- 5.7.9.** Manter disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 5.7.10.** Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** A Secretaria Municipal de Administração indica os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento da contratação:
 - 6.2.1.** Gestora do contrato: Fernanda Belizki, matrícula nº 7066, Secretária de Administração.
 - 6.2.2.** Fiscal do contrato: Nadi Regina Ferreira Padilha, matrícula nº 1455, Dirigente do Setor de Recursos Humanos.
- 6.3.** Compete à fiscalização conferir os pedidos, a validade dos vale-transporte, os quantitativos fornecidos, relatórios e os documentos de cobrança, registrar ocorrências e solicitar correções.
- 6.4.** Compete à gestora coordenar a fiscalização, acompanhar a vigência e o saldo contratual, instruir alterações e prorrogações, avaliar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos vale-transportes será realizado mediante conferência dos quantitativos fornecidos e do respectivo comprovante de entrega, cabendo ao fiscal do contrato verificar sua conformidade com a solicitação realizada pela Administração.

7.2. Verificada a conformidade do fornecimento, o fiscal realizará o ateste da nota fiscal.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do documento no setor de empenhos.

7.4. A nota fiscal deverá corresponder às vale-transporte efetivamente fornecidos, identificar o número do empenho e estar acompanhada do pedido e do comprovante de solicitação.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares e documentos que entender necessários para a regular liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratada é a concessionária responsável, em caráter exclusivo, pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, mediante Contrato nº 114/2026 e demais documentos atualizados aptos a demonstrar a manutenção da exclusividade durante o período da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa, considera-se o fornecimento de até 7.500 vale-transportes mensais, ao valor unitário de referência de R\$ 5,60, resultando no valor mensal estimado de R\$ 42.000,00 e no valor total estimado de R\$ 252.000,00 para o período de 06 (seis) meses.

9.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido calculados com base no histórico de consumo do benefício e na projeção do número de beneficiários para o período contratado, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal.

9.3. Eventuais variações decorrentes da movimentação de servidores e estagiários, admissões, desligamentos, afastamentos ou alterações na legislação aplicável poderão impactar os quantitativos efetivamente consumidos durante a vigência contratual.

9.4. A tarifa de R\$ 5,60 é referência extraída da Ata nº 03/2023 do Conselho Municipal de Trânsito.

9.5. O valor contratual será ajustado sempre que houver alteração tarifária autorizada pelo Poder Público, mediante apresentação de Ata deliberada pelo Conselho Municipal de Trânsito.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta das seguintes classificações, sujeitas à confirmação pela unidade contábil no exercício da contratação:

4 - Secretaria Municipal De Administração

04.122.0110.2012.0000 - Manutenção Da Secretaria De Administração

3.3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte (292)

1 – LIVRE - 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nova Prata, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LEANDRA TAVARES
Data: 25/09/2026 14:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandra Tavares
Responsável pelo Planejamento

Documento assinado digitalmente
FERNANDA BELIZKI
Data: 25/09/2026 13:52:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Belizki
Secretária de Administração